



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2310, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Relaciona Entidades a serem beneficiadas pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, as entidades: ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE - AVEA, CNPJ nº 03.639.974/0001-08, e ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA CIDADE DE SANTIAGO – AACS, CNPJ nº 11.632.209/0001-94.

Art. 2º O valor total a ser repassado as entidades será de R\$ 34.916,95 (trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), divididos conforme cronograma que segue de acordo com a prestação de contas que foram apresentadas, repassados a partir do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas como segue:

MÊS	AVEA	AACS
Março:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Abril:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Maió:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Junho:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Julho:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Agosto:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Setembro:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Outubro:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
Novembro:	R\$ 1.333,26	R\$ 2.546,39
TOTAL:	R\$ 11.999,40	R\$ 22.917,55

Art. 3º Para cobertura dos respectivos valores serão utilizadas a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.846.0016.0005.335043000000 – Subvenções Sociais (2231).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 07 de abril de 2015.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se


Aluisio Gomes Pivoto

Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente
Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 07/04/15 à 22/04/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que freqüentam cursos em cidades vizinhas de Alegrete e Santiago, com vista a auxiliá-los em sua formação profissional, para, no futuro, exercerem uma profissão, trazendo, conseqüentemente, benefícios imensuráveis na questão social, educacional, qualidade de vida, saúde, economia, entre outros tantos fatores que, indiretamente, refletem melhorias à população local.

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 07 de abril de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA